

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso XVI ao art. 2º da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º

XVI – gerir e manter um sistema de assistência técnica aos museus, com visitas técnicas periódicas para realizar avaliações das condições dos prédios e de seus acervos, bem como sugerir ações que possam melhorar a qualidade dos museus.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 850, de 2018, tem como intuito instituir a Agência Brasileira de Museus – Abram, com a finalidade de gerir instituições museológicas e seus acervos e promover o desenvolvimento do setor cultural e museal.

Propomos, por meio da presente emenda à MP, que seja inserido no art. 2º, que trata das competências da Abram, o inciso XVI, prevendo a gestão e manutenção de um sistema de assistência técnica aos museus, com profissionais competentes que visitem periodicamente os museus para realizar avaliações das condições dos prédios e de seus acervos. E que tais profissionais possam sugerir ações para melhorar a qualidade dos museus. Essa é uma ação necessária à garantia de preservação dos museus e de suas obras, que constituem patrimônio cultural do país.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

